

▶ Flash Informativo

PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015

Foi ontem apresentada na Assembleia da República a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2015.

Contrariamente ao que vinha sendo a regra em anos anteriores, a proposta de Lei Orçamental para 2015 não prevê alterações significativas aos diversos textos legais de carácter fiscal, o que se justifica, por um lado, com as revisões recentemente operadas na estrutura de alguns impostos, com especial enfoque na reforma do IRC, e, por outro, com o facto de se encontrar pendente de aprovação, uma proposta de lei de reforma do IRS na qual irão estar condensadas as alterações - essas sim profundas -, preconizadas em sede deste imposto.

No essencial, e tal como já vinha sendo anunciado pela comunicação social, o Orçamento do Estado proposto pelo Governo para 2015 não prevê, pela primeira vez nesta legislatura, nenhuma medida de agravamento da carga fiscal sobre as famílias, ainda que mantenha as medidas excepcionais de angariação de receita incidentes sobre os salários e pensões, como a sobretaxa do IRS e a Contribuição Extraordinária de Solidariedade, ainda que esta última limitada na sua aplicação às pensões mais elevadas. Neste contexto, não poderá deixar de ser sinalizado, no entanto, na avaliação do impacto da carga fiscal expectável para o ano de 2015, que, na falta de disposição em contrário da lei orçamental, este será o ano em que será sentido de forma significativa pelas famílias o agravamento da tributação em sede de IMI resultante da caducidade da cláusula de salvaguarda deste imposto.

Na perspectiva da tributação das empresas, salienta-se pela positiva a proposta da redução da taxa geral do IRC em dois pontos percentuais, para 21%, em concretização do compromisso assumido no âmbito da reforma do IRC, dando boas indicações do propósito governamental de garantir a tão necessária estabilidade e previsibilidade da reforma encetada no final do ano transacto.

No demais, e como seria de esperar, tendo presentes os ambiciosos objectivos de redução estrutural do défice orçamental, a lei orçamental aponta, no geral, para um aumento significativo e generalizados da carga fiscal, com especial incidência no agravamento dos impostos específicos sobre o consumo e de circulação, e, bem assim, das Contribuições Especiais sectoriais, onde se verifica um agravamento das contribuições especiais sobre o sector bancário e contribuição de serviço rodoviário, para além da proposta de criação de uma nova taxa incidente sobre o sector farmacêutico.

Descrevemos de seguida, de forma sucinta, o essencial das medidas constantes daquela Proposta de Lei:

▶ **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**

- **Sobretaxa** – Prevê-se a consagração de um crédito fiscal dedutível à colecta da sobretaxa, correspondente à percentagem do aumento das receitas fiscais do IRS e IVA verificadas no decurso do ano de 2015 face à previsão constante da Lei Orçamental. O crédito de imposto deverá operar no momento da determinação da liquidação do imposto, em 2016, com base nos dados resultantes da síntese de execução orçamental de Janeiro de 2016, referente á execução orçamental de Dezembro de 2015, podendo determinar o reembolso da totalidade da Contribuição paga, na medida em que o referido aumento da receita nos indicados impostos ultrapasse o valor da receita com a sobretaxa (estimado em cerca de 760 milhões de euros).

▶ **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)**

- **Taxa** – Prevê-se a redução da taxa geral do imposto de 23% para 21%, em concretização dos objectivos de redução gradual da taxa assumidos no âmbito da Reforma do IRC.

▶ **Segurança Social**

- **Contribuição extraordinária de solidariedade** – Propõe-se a manutenção para 2014 da contribuição extraordinária de solidariedade, limitando-se contudo a sua incidência às pensões de valor superior a Eur. 4.611,42.

▶ **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

- **Créditos incobráveis** - Propõe-se que a dedução do imposto respeitante a créditos incobráveis no âmbito de processo de insolvência do devedor, passe a poder ser efectuada após o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos.

Propõe-se ainda que a obrigação de comunicação ao devedor, da rectificação do imposto referente a créditos incobráveis, passe a incluir obrigatoriamente a identificação das facturas, o montante do crédito e do imposto a ser regularizado, o processo ou acordo que motivou a regularização e o período em que a regularização é efectuada.

- **Créditos de cobrança duvidosa (vencidos após 1 de Janeiro de 2013)** – Prevê-se a eliminação da obrigatoriedade de desreconhecimento contabilístico do activo como pressuposto da justificação do risco de incobrábilidade referente a créditos em mora há mais de 24 meses.

Propõe-se ainda que, nas situações de transmissão de créditos de cobrança duvidosa que tenham dado origem à regularização do imposto, deva ser efectuada a rectificação da dedução na proporção do montante recuperado por via da transmissão.

- **Produtores agrícolas** – Prevê-se a consagração de um regime forfetário de tributação aplicável aos produtores agrícolas que reúnam as condições de inclusão do regime de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA, consubstanciado na atribuição de uma compensação calculada sobre o preço dos produtos e serviços agrícolas vendidos/fornecidos a outros sujeitos passivos que não beneficiem do mesmo regime ou de regime idêntico no Estado membro onde se localizem as operações, determinada pela aplicação de uma taxa de 6% sobre o total das vendas e prestações de serviços realizadas no mesmo ano civil.

▶ Imposto do selo

- **Trespases** – Propõe-se o esclarecimento, pela via da consagração legal expressa, de que o sujeito passivo do imposto sobre os trespases de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola é o trespasante, cabendo ao adquirente o encargo com o imposto.
- **Operações de reporte** – Prevê-se a reposição da isenção de imposto do selo para as operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados, realizadas em bolsas de valores.
- **Imposto sobre as transacções financeiras** – Propõe-se a reposição da autorização legislativa já constante dos Orçamentos do Estado para 2013 e 2014, para criar um imposto sobre a generalidade das transacções financeiras que tenham lugar em mercado secundário, incidente sobre a compra e a venda de instrumentos financeiros e a celebração de contractos de derivados.

▶ Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

- **Limiar de isenção** – prevê-se, em contrapartida do fim da cláusula de salvaguarda a operar no decurso do ano de 2015, um aumento de Eur. 14.600 para Eur. 15.300 do patamar de rendimentos do agregado familiar que conferem isenção deste imposto para os imóveis destinados à habitação própria e permanente do mesmo.

▶ **Benefícios Fiscais**

- **Mecenato Cultural** – Prevê-se a criação de um regime específico de mecenato cultural no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais com vista à ampliação dos donativos elegíveis para os efectuados em benefício de todas as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que desenvolvam, sem fins lucrativos, actividades de natureza e interesse cultural - nomeadamente de defesa do património material e imaterial, teatro, ópera e bailado, música, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária, museológica, bibliotecária e arquivística -, enquadrando, com carácter inovador, a figura do mecenato de recursos humanos, consubstanciado na possibilidade de dedução, na esfera do mecenato, dos custos com a remuneração de técnicos especialistas temporariamente cedidos àquelas entidades.
- **Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes** - Propõe-se a reposição, em 2015, da isenção de IRS e de IRC sobre os rendimentos dos valores mobiliários, representativos de dívida pública e não pública, emitida por entidades não residentes, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é accionista em conjunto com outros Estados membros da União Europeia.
- **Operações de reporte com instituições financeiras não residentes** - Propõe-se que seja mantida, em 2015, a isenção de IRC sobre os ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efectuadas com instituições de crédito residentes.
- **Sociedades de Investimento em Património Imobiliário** – Propõe a consagração de uma autorização legislativa ao Governo para que institua e regulamente as Sociedades de Investimento em Património Imobiliário (SIPI), definidas estas como as sociedades anónimas emitentes de acções admitidas à negociação, cujo objecto consista no investimento em activos imobiliários para arrendamento. No que ao regime fiscal expressamente concerne, estabelece a autorização legislativa a possibilidade de criação de um regime especial, opcional, a entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2016, que se apresente como neutral face ao regime dos organismos de investimento colectivo, e seja estruturado de acordo com o princípio de tributação à saída, na esfera dos accionistas, com isenção ao nível da sociedade.

▶ Contribuições especiais

- **Contribuição sobre o sector bancário** - Propõe-se a prorrogação do regime da contribuição sobre o sector bancário, introduzida pela Lei do Orçamento do Estado de 2011. São ainda propostas alterações às taxas da contribuição, aumentando-as, nos seguintes termos:
 - (i) taxa variável entre 0,01% e 0,085% (em substituição da taxa única de 0,05%), aplicável à base de incidência correspondente ao passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos deduzido dos fundos próprios de base (Core Tier1) e complementares (Core Tier2) e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos;
 - (ii) taxa variável entre 0,000 10% e 0,000 30% (em substituição da taxa única de 0,0000 15%), aplicável à base de incidência correspondente ao valor nominal dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço apurado pelos sujeitos passivos
- **Contribuição sobre o sector energético** - Propõe-se a prorrogação, para 2015, da contribuição extraordinária sobre o sector energético.
- **Contribuição sobre a indústria farmacêutica** – Propõe a consagração de uma autorização legislativa ao Governo para a criação de uma contribuição especial sobre a indústria farmacêutica com o objectivo de sustentabilidade do SNS, na vertente dos gastos com medicamentos. A contribuição deverá incidir sobre o total das vendas de medicamentos, podendo as taxas variar entre um mínimo de 0,5% (nos medicamentos comparticipados) e máximo de 15% (para os medicamentos de consumo em meio hospitalar) em função da natureza e fins do medicamento.

▶ Procedimento e Processo Tributário

- **Situação tributária regularizada** – Propõe-se a consagração expressa no texto do Código do Procedimento e de Processo Tributário da definição legal de situação tributária regularizada, e consequências da sua não verificação, até agora dispersas por legislação extravagante.
- **Pagamento em prestações/Dispensa de garantia** – Propõe-se a consagração de uma dispensa de prestação de garantia para efeitos do pagamento de dívidas em prestações quando à data do pedido o devedor tenha dívidas fiscais não legalmente suspensas, de valor inferior a Eur. 2.500,00, no caso de pessoas singulares, e Eur. 5.000, no caso de pessoas colectivas.

Departamento de Direito Fiscal da SRS Advogados

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21
1070-085 Lisboa
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º
9000-069 Funchal
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

PORTO

R. Tenente Valadim, n.º 215
4100-479 Porto
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611



1_



2_



3_



4_



5_

1_ **PAULA ROSADO PEREIRA**
SÓCIA
T. +351 21 313 2088
paula.pereira@srslegal.pt

3_ **MARIA DA GRAÇA MARTINS**
ADVOGADA SÉNIOR
T. +351 21 313 2019
graca.martins@srslegal.pt

5_ **JOÃO MARICOTO MONTEIRO**
CONSULTOR
T. +351 21 313 2000
joao.monteiro@srslegal.pt

2_ **JOSÉ PEDROSO DE MELO**
ADVOGADO COORDENADOR
T. +351 21 313 2040
jose.melo@srslegal.pt

4_ **MAGDA FELICIANO**
ADVOGADA SÉNIOR
T. +351 21 313 2066
magda.feliciano@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt